



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
05 - 10 - 2013	
Jornal:	OPRGO DO P.V.O
Página:	7
Edição:	1744
Assin. Responsável	

LEI Nº 878/13

Data 24/09/13

SÚMULA - Cria o "Programa Odontologia Para Todos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o "programa odontologia para todos", cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O programa terá como identificar as ações na atenção básica da UBS, com o intuito incentivar a promoção da saúde dos usuários, prevenindo e diminuindo os fatores de risco a carie e doenças periodontais, minimizando a gravidade da doença cárie em adultos e fazendo com que estes tenham uma vida mais saudável.

Art. 3º. O programa terá como abrangência, o atendimento odontológico noturno e atenderá toda a população do Município de Três Barras do Paraná, tendo como meta prevista o atendimento preventivo-curativo.

Parágrafo único. O programa visa ainda buscar parcerias com outros setores da saúde, Poder Público Municipal, entidades de classe e sociedade civil organizada.

Art. 4º. A rotina de atendimento será de segunda a sexta-feira das 18:00 às 21:30 horas e a demanda organizada num total de 12(doze) fichas/dias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fará a contratação de profissionais, através de Concurso Público, Teste Seletivo e em excepcionalidade por licitação, para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º. Toda pessoa que tiver interesse do programa deverá se cadastrar junto a Secretaria de Saúde, a qual agendará o primeiro atendimento, sendo que os demais até que se conclua os serviços será feito pelo profissional executor dos trabalhos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

interessados deverão:

Art. 6º. Para se beneficiar deste programa, os

- a) residir no Município;
- b) ter idade superior a 18(anos);
- c) comprovação de vínculo empregatício ou possuir empresa em seu nome;
- d) estar quite com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a infra-estrutura existente na rede municipal de saúde e o atendimento será dentro das disponibilidades orçamentária e financeira.

deverão:

Art. 8º. A organização e a demanda do programa

- a) garantir o acesso, com o objeto de iniciar e concluir o tratamento odontológico, mantendo rotina de manutenção da saúde bucal;
- b) integrar as ações de saúde bucal às demais ações de saúde da unidade básica atuando de modo multidisciplinar interdisciplinar;
- c) desenvolver ações programadas;
- d) promoção de saúde, prevenção de doenças e de assistência, voltadas ao controle das patologias;
- e) reordenar a atenção de média complexidade junto ao Centro Especializado Odontológico (CEO);

serão os seguintes:

Art. 9º. Os campos de atuação na saúde bucal

- a) **Ações Intersectoriais:** parcerias com setores e atores fora da área de saúde;
- b) **Ações Educativas:** Abordagem das principais doenças bucais com ajuda de equipe de saúde, como se manifestam e como se previnem, a importância do autocuidado, da higiene bucal, da escovação com dentífrico fluoretado e o uso de fio dental; cuidado sobre a fluorose; orientação de dieta; noções de auto-exame da boca; cuidados imediatos após traumatismo dentário; a prevenção a exposição ao sol sem proteção; e, a prevenção ao uso do álcool e fumo;
- c) **Ações de promoção à saúde:** atuar sobre as condições sociais importantes para melhorar a situação de saúde e de vida das pessoas;
- d) **Ações Assistência:** Intervenções clínicas curativas, ofertadas de maneira a impactar nos principais problemas de saúde da população



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que na execução do programa não cumprir as normas estabelecidas nesta lei responderá pelos seus atos inclusive como penalidades cabíveis.

Art. 11. A despesa decorrente desta Lei será suportada com recursos do orçamento municipal vigente.

07.00

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100082.016

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de

Saúde;

3.190.11

Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

3.190.13

Obrigações Patronais

3.390.30

Material de Consumo

3.390.36

Outros Serviços de Terceiros P. Física.

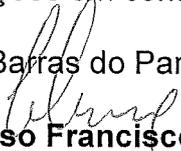
3.390.39

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de setembro de 2013.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal